

JUSTIFICATIVA
PL 0077/2012

A proposta ora apresentada tem por finalidade instituir na cidade de São Paulo uma bolsa ao primeiro anista que é proveniente da rede pública municipal.

Esse novo universitário ou calouro que acaba de ser aprovada para a universidade pública seja estadual ou federal, vindo da rede pública certamente é um vitorioso por enfrentar alunos extremamente preparados e capacitados por escolas e colégios particulares, cursinho de vestibular e FUVEST, entre outras, então esse vitorioso merece nosso respeito, reconhecimento e atenção.

Vindo da rede pública de ensino demonstra que esse aluno é um privilegiado e merece a vaga disputada e por vezes a sua família não tem condição de custear o curso.

Todo inicio de curso é sempre custoso para os pais, com aquisição de livros, materiais, equipamentos (dependendo do curso escolhido), além de outras despesas como transporte e alimentação.

O calouro que acaba de tomar assento na universidade geralmente nunca teve contato com sua área profissional escolhida e um estágio as vezes demora um pouco para chegar e a bolsa primeiro anista vai de encontro a isso, um auxilio ao calouro proveniente da rede pública, mesmo que consiga um estágio ainda no começo do curso, mas a bolsa serve como um amparo no custeio inicial do curso como um incentivo, um empurrãozinho, "siga em frente".

Nosso objetivo com a presente lei não é trazer mais uma bolsa ou pura e simplesmente distribuir dinheiro, e sim garantir que esse estudante não desista do curso por falta de recursos.

A presente proposta ainda traz requisitos para a concessão da bolsa como ter sempre estudado na rede pública, ser natural de São Paulo, o que é justificável, uma vez que a municipalidade não tem o dever de auxiliar pessoas naturais de outras cidades, e tem renda familiar igual ou menor que 10 salários mínimos nacional.

Acreditamos que a presente proposta é salutar e é dever do Estado gerir e buscar que o estudante de baixa renda possa permanecer na universidade pelo menos o mínimo que é se manter no primeiro ano, ser aprovado e seguir nos estudos. É inconcebível um vestibulando que passa na faculdade e se vê impedido de prosseguir por falta de recursos financeiros mínimos para aquisição de material escolar.

Ademais trata-se de matéria constitucional prevista no artigo 30 da Carta Magna o qual prevê que o Município poderá instituir programa educacional com a ajuda e manutenção técnica e financeira do Estado e da União.

Assim contamos com o apoio dos nobres pares na presente iniciativa apresentada.